



*prodam*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE  
SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO –  
SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM) PARA USUÁRIOS DE  
TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E  
SERVIÇO MÓVEL EMPRESARIAL)**



*prodam*

## 1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Envio de Mensagem Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial).

- 1.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Paulo, dentro das condições de operação e cobertura das respectivas operadoras de telefonia móvel, tendo como CONTRATANTE ente da administração pública direta ou indireta do Município de São Paulo.
- 1.2. A proposta de serviços deverá ser apresentada para atendimento aos usuários de todas as operadoras identificadas nos item 1.3 e 1.4 a seguir, neste edital.
- 1.3. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Terminated (MT) a dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do Serviço Móvel Especializado (SME).
- 1.4. Faz parte do objeto a contratação de SMS - Short Message Service do tipo Mobile Originated (MO) de dispositivos móveis vinculados a todas as operadoras de telefonia móvel que atuarem no território nacional durante a vigência do contrato, aí incluídas as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do Serviço Móvel Especializado (SME).
- 1.5. Os serviços serão contratados nas modalidades abaixo, podendo variar de acordo com a demanda e necessidade da CONTRATANTE:
  - a) MT;
  - b) MO;



*prodam*

1.6. O serviço terá um potencial de utilização de até XXX.000 SMS (MT+MO) por mês durante a vigência do contrato.

| Item | Descrição                            | Quantidade mensal estimada |
|------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1    | MT (SMS do Contratante para Celular) | XXX.000                    |
| 2    | MO (SMS do Celular para Contratante) | XXX.000                    |

1.7. O faturamento mensal deverá ser composto conforme a tabela:

| Descrição          | Quantidade mensal (A) | Valor unit. (R\$) (B) | Sub-total (R\$) (AxB) |
|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| MT                 |                       |                       |                       |
| MO                 |                       |                       |                       |
| Total mensal (R\$) |                       |                       |                       |

## 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATANTE poderá realizar o papel do GESTOR ou poderá designar um ente para esta função.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar ao GESTOR o plano de implantação no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato.
- 2.3. O GESTOR fará a análise e aprovação/reprovação do plano de implantação no prazo máximo de 5 dias
- 2.4. Sendo o plano de implantação reprovado por qualquer inadequação observada pelo GESTOR a CONTRATADA deverá revisá-lo e devolvê-lo com as devidas adequações no prazo máximo de 5 dias para avaliação conforme item 3.2
- 2.5. O serviço de mensagens, incluindo toda a infraestrutura necessária para sua plena utilização deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de aprovação, pelo GESTOR, do Plano de Implantação, que deverá incluir documentação técnica com descrição completa do serviço contratado, em língua portuguesa.
- 2.6. A documentação do Plano de Implantação poderá ser fornecida em meio impresso e/ou meio eletrônico. Quaisquer atualizações da documentação deverão ser fornecidas, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.



*prodam*

2.7.A CONTRATADA deve possuir toda a plataforma tecnológica necessária (infraestrutura computacional e de rede, licenças de uso, aplicativos etc.) para transportar as mensagens entre a CONTRATANTE e as operadoras, tanto no envio quanto no recebimento, atendendo aos requisitos de informações gerenciais sobre o serviço.

### **3. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**

3.1.A CONTRATADA será a empresa responsável pelo gerenciamento dos meios necessários à conexão às operadoras descritas no item 1.2. A conexão dar-se-á através da Internet, via webservice utilizando mensagens em formato XML ou similar, em texto ASCII ou UTF-8.

3.2. A CONTRATADA deve fornecer duas interfaces para envio de mensagens:

3.2.1. Recepção de WebService (a ser criado e integrado pelo GESTOR)

3.2.2. Interface WEB para envio e recepção de mensagens através de site de internet provido pela CONTRATADA.

3.3. O acesso à interface WEB deve ocorrer através de login e senha, fornecido pela CONTRATADA ao GESTOR no prazo máximo de 5 dias após solicitação por e-mail do GESTOR.

3.4. Deve ser provido sistema para controle de acesso como manutenção de contas de usuários e registro de acessos;

3.5. As interfaces deverão ser interligadas de modo que a atualização efetuada via WebService sejam refletidas automaticamente na interface WEB. Em especial devem ser integradas, a inserção e atualização de números e apelidos na lista de linhas celulares e a criação e atualização de grupos de linhas para envio de mensagens do sistema;

3.6. Deve ser disponibilizado relatório on-line de utilização do sistema, permitindo o acompanhamento do desempenho do envio de mensagens, devendo ser possível verificarem a quantidade de mensagens enviadas a cada hora, destacando-se a quantidade de mensagens enviadas em até 1 minuto, em



*prodam*

até 10 minutos e acima de 10 minutos. Devem-se separar mensagens tarifadas de eventuais mensagens não tarifadas. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses.

3.7. O GESTOR poderá demandar a alteração dos relatórios desenvolvidos conforme sua necessidade e executado pela CONTRATADA com acordo entre as partes, sem custos adicionais.

3.8. Na data da ativação inicial do sistema já deverá ser possível acessar relatórios básicos de quantidade de mensagens por hora.

3.9. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 100 (cem) usuários, independentemente da interface utilizada (Web ou Webservices).

3.10. A interface WEB deve permitir o cadastro e atualização de linhas e grupos, possibilitando efetuar ajustes em mais de um registro por vez.

3.11. Deve também permitir importação de dados de arquivos csv e txt, planilhas de cálculo, além de permitir integrações via WebService.

3.12. O sistema de recepção do Webservice e a plataforma WEB deverão ser entregues em até 45 dias corridos após a solicitação do GESTOR por e-mail. Deverá existir um aceite formal do GESTOR atestando o recebimento, assim como o treinamento conforme item 11, em até 5 dias úteis.

3.13. A CONTRATADA proverá o WebService para o recebimento de mensagens do tipo MO.

3.14. O acesso ao WebService e sua utilização se darão sem ônus adicional à CONTRATANTE, além daqueles indicados neste documento;

3.15. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves:

- Texto da mensagem;
- Data e hora de envio;
- Número da linha receptora;
- Tempo de entrega;
- Número de tentativas de entrega e interface de envio;
- Hora de envio da mensagem ao broker



*prodam*

- Hora para envio pré-agendado à operadora
  - Hora de envio à operadora de fato
  - Hora de entrega da mensagem do CTN (Call Transfer Notification)
  - Hora que o broker desistiu de entregar a mensagem
  - Hora que a operadora desistiu de entregar a mensagem
  - Hora que a plataforma de telefonia móvel da operadora desistiu de entregar as mensagens
- 3.16. A pesquisa deve possibilitar a inclusão de limites de data e hora. Devem estar disponíveis no mínimo as informações dos últimos 6 meses, incluindo o dia em curso.
- 3.17. Deve ser possível exportar o resultado da pesquisa ao menos para os formatos xls, txt. (No mínimo os seguintes campos devem ser apresentados como resultado da pesquisa: data e hora de envio, texto da mensagem, status entregue e status não entregue) informação do motivo de não entrega, número de destino, tempo entre o envio e a entrega à operadora, tempo até a recepção (se disponível), número de tentativas de entrega e interface de envio.
- 3.18. Deve ser possível receber mensagens MO, através da interface WEB ou webservices. No recebimento, além da mensagem, deve ser identificado número de origem da mensagem e data/hora de envio, sendo ainda possível retornar resposta da mesma.
- 3.19. Deve ser possível para mensagens MO recebidas através da WEB consulta através de um relatório na web com a possibilidade de exportação para PDF ou Excel.
- 3.20. A integração dos sistemas será acompanhada por técnicos da CONTRATADA e do GESTOR.
- 3.21. Deve ser possível armazenar e efetuar pesquisas para no mínimo 6 (seis) meses. Para os períodos acima deste limite deverá ser possível efetuar cópia em mídia (CD ou DVD), sendo possível efetuar as leituras e pesquisas a partir das mesmas.



*prodam*

#### **4. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. As pesquisas e relatórios detalhados deverão estar disponíveis em até 10 (Dez) dias corridos após a ativação do sistema.
- 4.2. Deve ser possível o envio de uma mesma mensagem para um celular ou vários celulares simultaneamente; o envio múltiplo simultâneo deve ser possível para ao menos 3500 (três mil e quinhentas) linhas celulares distintas. Entenda-se a capacidade de envio simultâneo como capacidade do sistema receber a solicitação, tratar e enviar esta quantidade de mensagens à plataforma da Operadora.
- 4.3. Para mensagens enviadas em lote através da interface WEB ou através do WebService, deverá existir um recurso de filtragem do conjunto de mensagens enviadas que servirá para bloquear o envio à operadora de mensagens enviadas indevidamente pelo GESTOR.
- 4.4. Deverá ser bloqueado pela CONTRATADA o envio da mesma mensagem para o mesmo número de celular em um intervalo menor que 60 (sessenta) minutos.
- 4.5. Mensagens não entregues a operadora em até 30 minutos deverão ser devolvidas ao GESTOR com a devida indicação da falha do envio, e com a possibilidade de serem verificadas através da página WEB as mensagens que retornarão nesta condição.
- 4.6. Deve ser disponibilizado o retorno da mensagem fornecido pela operadora, de modo a permitir a avaliação do ponto de possíveis falhas. O retorno deverá ser disponibilizado por meio de Web Service.
- 4.7. Os serviços SMS objeto deste edital estão baseados no fornecimento de informações, através do envio ou troca de mensagens entre o GESTOR e o telefone de destino, utilizando a tecnologia SMS da plataforma da operadora, em conjunto com aplicações e bancos de dados de propriedade do GESTOR. Ou cujo uso, para essa finalidade, tenha sido a ela autorizado



*prodam*

pelos efetivos proprietários dessas informações em acordo com o que dispõe a lei federal 13.709/2018(LGPD).

- 4.8. Para que uma informação seja enviada à CONTRATADA (SMS MO), o USUÁRIO deverá enviá-la para o número do código de acesso correspondente ao serviço desejado, passando a seguir as informações necessárias usando o teclado do celular.
- 4.9. Será definido posteriormente entre o GESTOR e a CONTRATADA um protocolo de comunicação para viabilização do processo de envio de mensagens SMS, que deverá prever no mínimo, os seguintes parâmetros:
- Timeout para o tempo de expiração do envio da mensagem;
  - Código de faturamento;
  - Identificação do remetente;
  - Texto da mensagem;
  - Outras funcionalidades de acordo com as possibilidades de cada operadora;
- 4.10. O protocolo de comunicação deverá ser genérico o suficiente para que todas as mensagens, independentemente da operadora de destino, tenham a mesma sintaxe, significando apenas uma única integração aos sistemas da CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá ser capaz de receber mensagens do GESTOR a uma velocidade mínima de 50000 mensagens por hora;
- 4.12. Os dados trafegados e as informações cadastrais são sigilosos a lei federal 13.709/2018(LGPD).
- 4.13. O GESTOR enviará as mensagens exclusivamente para usuários que constem dos bancos de dados dos seus sistemas corporativos, com autorização prévia para envio de mensagens SMS.
- 4.14. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço SMS prestado para cada mensagem destinada, conforme o valor resultante do procedimento licitatório.





*prodam*

- 4.15. A CONTRATADA deve no plano de implantação indicar Gerente de projeto para os períodos de implantação e operação do sistema, o qual será o contato entre as partes.
- 4.16. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. A base da portabilidade numérica deve estar contemplada na solução de forma que todas as mensagens sejam entregues sem necessidade de que o GESTOR tenha que informar a qual Operadora pertence o número do aparelho destino.
- 4.18. A CONTRATADA deverá realizar uma consulta prévia de todas as mensagens enviadas em uma base de portabilidade numérica que deverá ter uma frequência de atualização regular de no mínimo uma semana.
- 4.19. A CONTRATADA deverá verificar a validade do CTN (Call Transfer Notification) antes de enviar a mensagem a operadora.
- 4.20. A CONTRATADA deverá verificar mensalmente a existência de números de telefone destinatário inválidos. Caso encontre, deverá disponibilizar relatório digital ao GESTOR até o dia 10 do mês seguinte a fim de realizar uma limpeza nos dados inválidos existentes nas bases do GESTOR.
- 4.21. Para efeitos de pagamentos somente serão consideradas mensagens enviadas para números de telefones válidos.

## **5. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O serviço de envio de mensagens deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.2. Deverá ser mantida pela CONTRATADA estrutura de atendimento e suporte técnico em, no mínimo, horário comercial de segunda a sexta nos dias úteis, via e-mail e número de telefone local ou gratuito (nos moldes do serviço 0800).



*prodam*

- 5.3. O acionamento deverá ocorrer através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser fornecidos números de contato com níveis superiores de suporte para o caso de não atendimento da demanda pelo número principal. Complementarmente poderá ser fornecido e-mail para a abertura de falhas.
- 5.4. A CONTRATADA deverá prover a abertura de chamados através de ligação telefônica gratuita (0800) ou via website.
- 5.5. Os canais de atendimento devem ser informados obrigatoriamente até a data de disponibilização do serviço pela CONTRATADA
- 5.6. Serão admitidas interrupções no serviço para fins de manutenção, desde que previamente comunicadas e acordadas com o GESTOR, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 5.7. A interrupção dos serviços em decorrência de emergências, casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente.
- 5.8. As soluções das ocorrências devem obedecer aos critérios e os prazos da tabela abaixo:

| <b>Prazos para solução das ocorrências registradas<br/>(a partir do registro da ocorrência)</b> |                           |
|---|---------------------------|
| <b>Severidade Informada</b>   | <b>Tempo para Solução</b> |
| 1   | 2 horas                   |
| 2   | 4 horas                   |
| 3   | 12 horas                  |

**Severidade 1:** Ocorrência de alto impacto/Serviço indisponível

**Severidade 2:** Ocorrência de médio impacto/Serviço instável ou parcialmente indisponível.

**Severidade 3:** Ocorrência de baixo impacto/Serviço disponível



*prodam*

- 5.9. Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela operacional com o GESTOR com pelo menos 5 dias de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços.
- 5.10. Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, o GESTOR deverá ser informado em até 30 minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.
- 5.11. Caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, o GESTOR deverá ser formalmente informadas em até 30 minutos do início da falha. Estas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis.
- 5.12. Na ocorrência do acima previsto, a CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica (portaria 2123/2018 da ANATEL ou portaria que venha a substituí-la) e nos termos deste contrato pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação dos trabalhos.
- 5.13. Na ocorrência de indisponibilidade do serviço das operadoras, a CONTRATADA deverá indicar o prazo estimado da interrupção.

## **6. NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO**

- 6.1. Deve ser garantida a entrega à operadora de no mínimo:
- 6.1.1. 95% das mensagens no primeiro minuto após o envio;
  - 6.1.2. 99,9% das mensagens em até 10 minutos após o envio.
  - 6.1.3. Deve ser garantida disponibilidade de 98% dos serviços de envio de mensagens (up-time), devendo a CONTRATADA prover as redundâncias necessárias em sua plataforma para o atendimento deste quesito.
  - 6.1.4. As interfaces WebService e Web deverão apresentar disponibilidades de no mínimo 99% cada, desde que as falhas não



*prodam*

ocorram simultaneamente, pois neste caso fica mantida a disponibilidade dos serviços apontada no item anterior.

6.1.5. Ficam excetuadas das disponibilidades citadas neste documento, as falhas de sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE.

## 7. PENALIDADES

7.1. O não atendimento dos níveis estabelecidos neste termo ensejará em penalidades à CONTRATADA no seguinte padrão:

| Descrição   | Penalidade  |
|---|---|
| Indisponibilidade de qualquer das interfaces  | Multa de 5% do valor mensal do contrato   |
| Indisponibilidade de dados armazenados conforme item 4.21   | Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos últimos três meses de prestação do serviço por dia de indisponibilidade |
| Indisponibilidade simultânea das plataformas  | Multa de 10% do valor mensal do contrato  |
| Indisponibilidade parcial das plataformas   | Multa de 5% do valor mensal medido  |
| Não atendimento dos padrões de atendimento estabelecidos no item 8 (Nível de Serviço)                                 | Multa de 10% do valor da medição mensal   |
| Atraso ou não atendimento conforme item 5.8   | Multa de 0,2% do valor da medição mensal por hora excedente   |
| Relatórios deixem de estar disponíveis mais de um dia no período de medição   | Multa de 2% do valor mensal   |
| Falta de informação de indisponibilidade das operadoras ou falha nos sistemas da CONTRATADA com impacto nos serviços. | Multa de 0,5% do valor da medição mensal por ocorrência   |
| Atraso na entrega de login e senha para acesso a interface WEB.   | Multa de 0,2% do valor da medição mensal por dia de atraso  |
| Atraso na entrega do sistema de recepção do Webservice, plataforma WEB e Pesquisa                                     | Multa de 1% do valor da média da medição mensal dos três primeiros meses de prestação do serviço por dia de atraso          |

7.2. Caso a Anatel indique padrões mais rigorosos do que os aqui mencionados, os mesmos serão adotados.



*prodam*

- 7.3. Neste caso, os níveis das penalidades indicadas nos itens anteriores poderão ser ajustados, preservando o máximo já indicado.
- 7.4. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o termo de referência;

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art; 67, da Lei Federal nº 13.303/16, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.3. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/16 e suas alterações posteriores;
- 9.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6. Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



*prodam*

- 10.2. Designar, no ato do recebimento da Autorização do plano de implantação, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 10.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.9. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 10.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;
- 10.11. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela PRODAM ou pela CONTRATANTE.



*prodam*

10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art; 81, da Lei Federal nº 13.303/16, tomando-se por base o valor contratual;

## **11. TREINAMENTO**

11.1. Deverá ser fornecido treinamento online ou presencial para os funcionários do GESTOR, visando a utilização do sistema com as duas interfaces disponíveis (Web e WebService), incluindo os relatórios e pesquisa, sem custos para a CONTRATANTE.

11.2. Será responsabilidade da CONTRATADA o instrutor e todo material didático necessário.

11.3. O treinamento deverá ocorrer até a data de ativação do sistema.

11.4. O treinamento é parte do aceite da solução

## **12. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.1. O serviço deve atender às resoluções da ANATEL nº 477 de 07/08/2007 e nº 575 de 28/10/2011 e se manter em conformidade com todas as determinações daquele órgão relativas à SMS durante toda a vigência do contrato.

12.2. A empresa proponente deverá ter a outorga da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviços de comunicação de dados ou, na ausência dessa outorga, poderá ser apresentada declaração da existência de contrato para prestação de serviços de envio de mensagens subscrito para cada uma das operadoras listadas no item 1.2.

12.3. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto da presente, ou



*prodam*

seja, prestação de Serviço de Envio de Mensagem Curtas de Texto – SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Empresarial)., devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

Descrição dos serviços;

Quantidades fornecidas;

- 12.4. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;
- 12.5. Será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total deste certame;
- 12.6. Deverá o licitante, quando convocado pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contratos e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

### **13. VIGÊNCIA**

- 13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 14.1. O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista no item 1 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

- 14.1.1. A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções





*prodam*

em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. A Nota Fiscal mensal deverá ser emitida e encaminhada ao GESTOR, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o serviço prestado.
- 15.3. Após a aprovação do recebimento, o GESTOR disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando o pagamento do serviço prestado.
- 15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 15.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela área financeira do CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 15.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, o GESTOR ficará obrigado a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pelo GESTOR.



*prodam*

15.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

**MAURICIO HANASHIRO**  
**Gerência de Telecomunicações - GIC**